



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



CONTRATO Nº08/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO E A
EMPRESA DOCE RANCHO CAFÉ E CHOCOLATE LTDA.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO -SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste representado por sua Prefeita Municipal CLECI APARECIDA VERONEZI, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa DOCE RANCHO CAFÉ E CHOCOLATE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.368.851/0001-54, com sede na Rua Romanos Goedert nº S/N Bairro Taquaras, na cidade de Rancho Queimado, CEP: 88470-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Daniel Valmor Weiss, CPF nº 089.687.199-18, denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE REFORMA E CONCESSÃO DE USO, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Área de 12,00 m², sito à Praça Leonardo Sell, lado direito, frente aos quiosques já existentes, para reforma e exploração de 1 (um) quiosque, destinado a atividade comercial gastronômica, especificamente de cafeteria, com padrão de qualidade de categoria turística, podendo este comercializar apenas bebidas não alcoólicas, de acordo com a Lei Municipal nº 1814/2022. A reforma será conforme projetos dispostos no anexo X do Edital de Concorrência Pública nº 01/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O contratado pagará o valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), pela cessão em voga, sendo este valor corrigido de acordo com o previsto no Edital. (IGPM)
2.2 Deverá ocorrer pelo Município, como contraprestação única e exclusiva da futura reforma do quiosque, o aporte (desconto) sobre o valor mensal do objeto da concessão, a partir da data da reforma e reformulando os valores a serem descontados dentre os meses faltantes para a conclusão do contrato, fixos e independentemente da progressão do valor da concessão;

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de cessão inicia-se com a firmação do presente e terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
3.2 - O prazo de execução para a reforma do imóvel a ser concedido, é de até 2 (dois) anos após o início da Concessão.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

4.1. Incumbe a licitante vencedora:

- A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- Manter os serviços de exploração pela concessão, em perfeito funcionamento nos dias e horários de atividades habituais, bem como, nos dias de eventos, observando, porém, as regras públicas que trata da matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



- c) Requerer a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
 - d) Zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, bem como, os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
 - e) Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;
 - f) Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
 - g) Zelar pela limpeza da área interna e externa do bem, entende-se como área externa, o local em que o bem está inserido, ou seja, a Praça Leonardo Sell;
 - h) O cessionário ficará responsável pela limpeza dos 2 (dois) banheiros públicos localizados em anexo com a Secretaria de Turismo (ao lado da Prefeitura) no período em que estiverem em funcionamento e ao final de cada expediente, inclusive pelo fornecimento dos materiais de higiene necessários (sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico), bem como responsáveis pela posse das chaves dos banheiros juntamente com a secretaria de turismo e cultura que será corresponsável pela limpeza dos banheiros nos horários em que o quiosque não estiver em funcionamento, esta responsabilidade será dividida com os demais concessionários dos demais quiosques;
 - i) Manter em dia os Alvarás de Localização, funcionamento e Sanitário;
 - j) Zelar e manter os bens objetos da concessão e também as demais instalações do bem em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e condições de uso, devendo comunicar a Concedente, quaisquer fatos que necessitem de manutenção e não seja de sua responsabilidade;
 - k) Servir bebidas e alimentos em vasilhames que não causem danos a integridade física dos presentes;
 - l) Garantir que não serão vendidas ou servidas bebidas alcoólicas a menores de idade, bem como, a proibição da comercialização de cigarros;
 - m) Garantir que não serão expostas ou vendidas mercadorias não autorizadas ou ilegais;
 - n) Comunicar ao Poder Executivo, toda e qualquer ocorrência que seja necessária sua intervenção, visando a manutenção e prestação das atividades;
- 4.2. O vencedor da licitação terá o dever de conservar em perfeito estado os espaços físicos, além de responsabilizar-se pela segurança dos participantes e visitantes, bem como por toda a limpeza e manutenção do bem.
- 4.3. Retirar no Setor de Tributos da prefeitura os boletos e paga-los em dia. O vencimento será no dia 10 de cada mês subsequente.
- 4.4. Permitir a prefeitura a fiscalização e livre acesso ao bem.
- 4.5. Qualquer evento extraordinário a ser realizado no quiosque deverá ter a anuência prévia da Prefeitura, devendo o vencedor da licitação informar e pedir autorização da Administração previamente a tais eventos.
- 4.6. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 4.7. Manter o funcionamento, no mínimo, nos seguintes períodos: quinta a domingo e feriados das 08h às 18h. Podendo também, a critério da cessionária, funcionar em outros dias e períodos que desejar, porém com horário máximo de funcionamento até às 23h ou conforme autorizações fixadas em alvarás das autoridades competentes, tendo em vista as atividades exercidas nos espaços concedidos. (Em caso de divergência deverá ser respeitado o horário mais restritivo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



- 4.8. O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da finalização da reforma.
- 4.9. Disponibilizar, no mínimo, mesas e cadeiras a fim de oferecer conforto aos visitantes/clientes.
- 4.10. Durante a reforma do bem, o período de fechamento do quiosque não poderá ser superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF), conforme anexo X.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Incumbe ao Município:

- a) Acompanhar execução das atividades necessárias e aprovadas;
- b) Aplicar as penalidades previstas no edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições;
- c) Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas;
- d) Exigir da concessionária a prestação contínua das atividades durante todo o prazo de Concessão;
- e) Fiscalizar execução da concessão de uso do espaço público;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 6.1. o irregular e o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
 - 6.2. o desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;
 - 6.3. a falência ou a insolvência civil, do concessionário;
 - 6.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo;
 - 6.5. a concorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
 - 6.6. Em caso de rescisão contratual antes da reforma do bem, o licitante vencedor deverá pagar a Administração Pública o valor corrigido da reforma que deveria ter sido feita.
- Parágrafo primeiro – A rescisão contratual pelo Município será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Parágrafo segundo – Ocorrendo a rescisão, deverá o Contratado desocupar as dependências do bem no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação, procedendo à devolução no mesmo estado e condições que recebeu, consoante Termo de Vistoria e Relatório Fotográfico realizada quando do início da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

7.1. Este contrato vincula as partes ao processo de Licitação nº 03/2023, Concorrência Pública nº 01/2023.

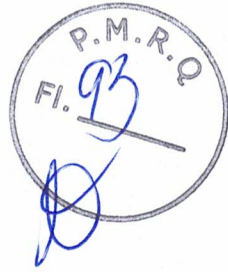
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

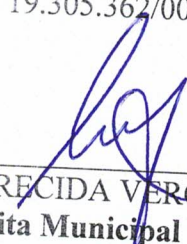
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato. Por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rancho Queimado, em 22 de fevereiro de 2023.

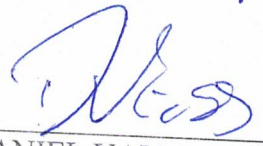


PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19





CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal



DANIEL VALMOR WEISS
Doce Rancho Café e Chocolate LTDA